

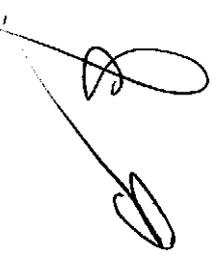
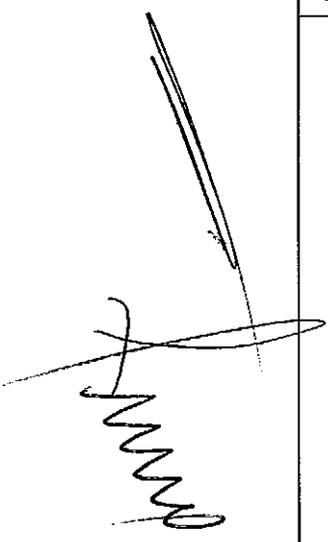
ADENDO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

JASOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

FLECK & SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES, GUINCHO E REMOÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

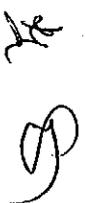
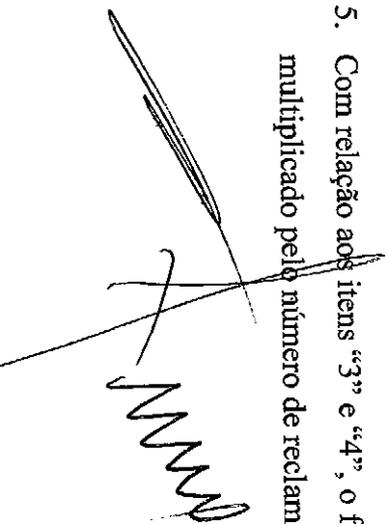
Relação de imóveis inseridos no plano de recuperação judicial:

Número	Imóvel	Matrícula (s)	Avaliação	Jasot/Fleck
01	Residência na imediação da empresa	20.551	R\$ 113.000,00	R\$ 56.500,00
02	Residência na imediação da empresa	45.307	R\$ 104.000,00	R\$ 52.000,00
03	Área 14.000 m2 em frente antiga Muksinos (SL)	36.826 (Escritura 10.822)	R\$ 1.300.000,00	R\$ 541.666,66
04	Área fundos antiga Muksinos	50.257	R\$ 500.000,00	R\$ 250.000,00
05	Apartamento em NH (Rua Heller)	62.871, 62.868, 62.848 e 62.847	R\$ 1.200.000,00	R\$ 800.000,00
06	Pavilhão em frente à Jasot	6.269	R\$ 1.135.000,00	R\$ 1.135.000,00
07	Sítio em Lomba Grande (23hectares)	34.700	R\$ 4.600.000,00	R\$ 2.350.000,00
08	Área em Lomba Grande (12 hectares)	6.981 e 37.744	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.900.000,00
09	Apartamento em Capão da Canoa	52.339, 52.315 e 52.328	R\$ 659.403,36	R\$ 659.403,36
10	Terreno e instalações da empresa Jasot	54.285 e 54.286	R\$ 4.500.000,00	R\$ 2.875.000,00
TOTAL				R\$ 10.619.570,02

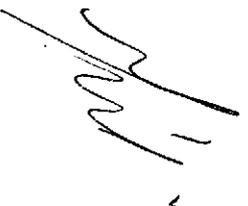
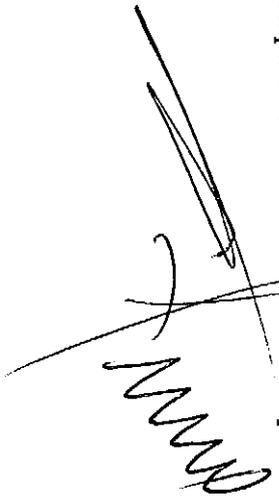


Pagamento dos credores trabalhistas:

1. Em um primeiro momento, proceder à alienação judicial de todos os bens relacionados nos itens 01 a 09, de modo que, em até 90 dias após o término do recesso forense, se garanta o valor correspondente ao de todos os credores trabalhistas já liquidados;
2. Após o leilão de que trata o item "1", em até 180 dias, a alienação judicial da sede da empresa Jasot (terrenos e edificações), observado o seguinte: após a arrematação, a empresa recuperanda Jasot terá o prazo de 90 dias para desocupar sua sede e se estabelecer em novo local; alternativamente, se for de interesse da empresa e houver a concordância do arrematante, poderá a recuperanda Jasot permanecer estabelecida no mesmo local, pelo período de 01 (um) ano (podendo ser renovado, com a concordância do novo proprietário), período no qual pagará ao arrematante o valor correspondente a R\$ 10.000,00 mensais, a título de aluguel do imóvel;
3. Na primeira etapa dos leilões, a distribuição dos valores arrecadados se dará da seguinte forma: 80% para pagamento dos credores trabalhistas liquidados e eventual início de constituição do fundo de reserva de que tratará o item "5", 10% para reserva do pagamento de encargos trabalhistas pendentes dos atuais funcionários; e 10% para fomento e fluxo de caixa da empresa;
4. Pago os valores relativos aos credores trabalhistas liquidados, e constituído 50% do fundo de reserva de que tratará o item a seguir, o valor arrecadado com as alienações se dará da seguinte forma: 60% para complemento do fundo de reserva do pagamento dos credores trabalhistas e pagamento de encargos trabalhistas pendentes dos atuais funcionários; 20% para pagamento dos credores quirografários; e 20% para fomento, fluxo de caixa da empresa e pagamento de honorários;
5. Com relação aos itens "3" e "4", o fundo de reserva será constituído com base na média dos créditos liquidados ao final do prazo de 90 dias, multiplicado pelo número de reclamações pendentes de todo o grupo (Jasot e Fleck & Santos), realizada uma média;



6. No que diz com o imóvel constituído da matrícula n.º 34.700 (área em Lomba Grande) será procedida à alienação nos seguintes termos: considerando os entendimentos das recuperandas de que o Sr. José Airton, sócio da empresa Jasot, e Sr. José Darnel, sócio da empresa Fleck & Santos, residem no local, se constituindo de bem de família, será procedida à divisão cômoda com desmembramento e reserva de 10 hectares da área, local onde estão edificadas as respectivas residências e benfeitorias alusivas à área rural que se constitui o imóvel, iniciando-se na Rua João Aloysio Allgaver e seguindo na servidão lateral até a entrada da residência do Sr. José Airton. O restante, composto de aproximados 23 hectares, será alienado judicialmente, sendo que, do seu produto, R\$ 2.250.000,00 (valores atuais da dívida para o qual foi dado em garantia ao Banco Bradesco) será reservado a este específico credor, e o restante para pagamento dos demais credores, nos moldes estabelecidos nos itens "3" e "4",
7. Passado o prazo de 180 dias (ou antes, a critério das recuperandas), caso não tenha sido garantido o pagamento dos créditos trabalhistas liquidados e provisionados os não liquidados no fundo de reserva a ser constituído, as recuperandas disponibilizarão a venda da área e edificações onde está instalada a empresa Fleck & Santos (Muxsinos), pelo valor de avaliação, ou a venda integral da referida empresa, cujos critérios de avaliação e alienação serão estabelecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial;
8. Para todas as vendas em leilão, o critério a ser adotado para eventual deságio não será superior a 30% do valor de avaliação do bem, ou a critério das recuperandas;
9. Os bens oferecidos na recuperação para alienação eventualmente ainda não alienados, em caso de falência, serão mantidos para venda para pagamento dos credores trabalhistas, se for o caso;
10. Após a constituição do fundo e pagamento de todos os credores trabalhistas da empresa liquidados e com provisão para pagamento depositados em juízo, eventual valor residual será destinado 50% ao pagamento dos credores quirografários e 50% retornará ao caixa da empresa para fomento da atividade empresarial.

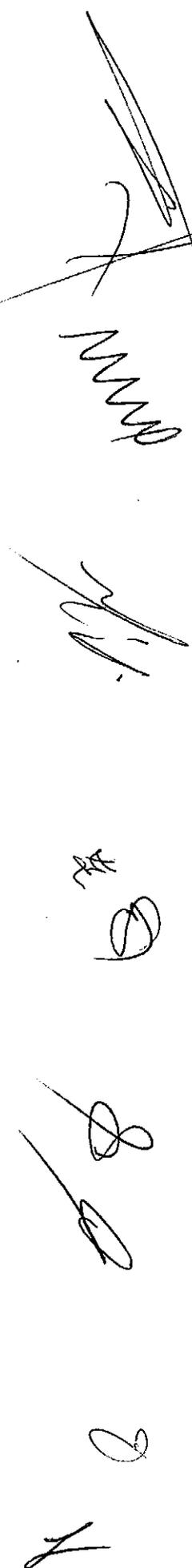


Pagamento dos credores da classe II:

1. Com a concordância de todos, o Banco Bradesco passa a integrar a classe II, concedendo um deságio de 36.77% do valor classificado na classe II, se dispondo a receber a quantia de R\$ 2.250.000,00 do produto do leilão do imóvel da matrícula n.º 34.700, cujo desmembramento referido no item "6" será pago pela recuperanda, dando quitação da dívida relativa a negociação que originou tal garantia com o referido pagamento.

Pagamento dos credores quirografários:

1. O pagamento dos credores quirografários se dará da seguinte forma: a entrada para amortização do valor devido a todos os credores se iniciará com a destinação relativa aos 20% do produto dos leilões após o pagamento dos credores trabalhistas liquidados e constituição de 50% do fundo de reserva;
2. Sem prejuízo de eventuais amortizações do período, haverá uma carência de 12 meses para retomada dos pagamentos dos credores desta classe (sem prejuízo dos encargos deste período), a partir da presente Assembleia, de modo que a empresa possa fomentar suas operações de acordo com a nova realidade estrutural do parque fabril;
3. O pagamento do valor residual dos credores quirografários será realizado em 150 meses, com pagamentos bimestrais, diretamente aos credores desta classe;
4. Durante o prazo da recuperação judicial, após o depósito judicial procedido em favor dos credores quirografários, o valor proporcional a cada um dos credores ficará disponível pelo período de 90 dias. Vencido esse prazo sem o saque em juízo do valor proporcional devido aos respectivos credores, será considerado desinteresse no recebimento do crédito, devendo eventual valor remanescente ser destinado 50% para



pagamento dos credores quirografários interessados, e 50% retornará ao caixa da empresa, mediante saques do valor depositado com alvará judicial, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação para recebimento do crédito;

5. Eventuais credores que, no prazo que perdurar a recuperação judicial, em nenhum momento, procederem ao saque do valor depositado em juízo em seu favor, serão tidos como credores desinteressados no recebimento do seu crédito, razão pela qual a empresa não terá a necessidade de pagamento direto ao respectivo credor após o prazo da recuperação judicial, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação para recebimento do crédito;

6. O pagamento do valor correspondente aos créditos quirografários sofrerão incidência de juros de 12% ao ano, mais correção monetária pela TR, adotado o sistema price de pagamento, amortizado os valores já pagos;

7. O Banco Bradesco adequa o valor do seu crédito para R\$ 527.214,75 na classe quirografária, sem abrir mão de eventuais garantias contratuais;

8. Nas alienações dos bens imóveis, deverá ser reservado o valor das garantias de terceiros não sujeitos a recuperação judicial, inclusive débitos de IPTU e condominiais, cujos créditos estão garantidos por gravâmes nas respectivas matrículas e/ou valores devidos aos eventuais proprietários em condomínio.

*de acordo com o trabalho
as disposições contidas
na ATA, retivamente à
Praxe de eleição de Celso Thiene,
Agelindo Theres, Rodrigo Theres
& Orlando Theres*

[Handwritten signatures and initials]